

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
PODER EXECUTIVO	DOU, DE 25/03/2015, SEÇÃO I PÁGINA 3	<u>MEDIDA PROVISÓRIA N° 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015</u>	Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.
PODER LEGISLATIVO	DOU, DE 26/03/2015 SEÇÃO I PÁGINA 1	<u>LEI N° 13.109, DE 25 DE MARÇO DE 2015</u>	Dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas.
PODER LEGISLATIVO	DOU, DE 26/03/2015 SEÇÃO I PÁGINA 2	<u>LEI N° 13.110, DE 25 DE MARÇO DE 2015</u>	Altera a <u>Lei n° 11.145</u> , de 26 de julho de 2005, que institui a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, e dá outras providências.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	DOU, DE 26/03/2015 SEÇÃO I PÁGINA 69	<u>ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 1, DE 25 DE MARÇO DE 2015</u>	Altera a <u>Orientação Normativa n° 10</u> , de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, para a concessão do auxílio-moradia.

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

ATOS ELABORADOS PELA SEGEP – MP

<https://conlegis.planejamento.gov.br>

ÓRGÃO	PUBLICAÇÃO	ATO	EMENTA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA TÉCNICA Nº 37/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP</u>	Retorno de empregado anistiado aposentado por invalidez.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 77/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP</u>	Atualização de remuneração. Decisão judicial.
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	CONLEGIS	<u>NOTA INFORMATIVA Nº 82/2015/CGEXT/DENOP/SEGEP/MP</u>	Inexiste qualquer faculdade atribuída ao empregado anistiado vinculado a órgão do Poder Executivo federal de concordar ou não com a fixação de seu exercício com base no § 7º do art. 93 da <u>Lei nº 8.112</u> , de 1990, e no art. 5º do <u>Decreto nº 6.077</u> , de 2007.

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

NOTÍCIAS DOS TRIBUNAIS

	<p align="center">INFORMATIVO STF Nº <u>776</u></p>	<p align="center">DATA</p>
<p>SERVIDOR PÚBLICO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS – 1 O Plenário iniciou julgamento de recurso extraordinário em que discutido se haveria incidência de contribuição previdenciária sobre terço de férias e adicionais por serviços extraordinários e por insalubridade. Na espécie, servidora pública federal pretendia impedir a União de efetuar descontos previdenciários sobre aquelas verbas, bem como quaisquer outras de caráter transitório que viesse a receber, posto a impossibilidade de incorporá-las aos proventos de aposentadoria. O acórdão recorrido afastava a pretensão deduzida, e reconheceu que a contribuição deveria incidir mesmo com relação às verbas consideradas não incorporáveis. O Tribunal “a quo” destacara que a EC 41/2003 inaugurara regime marcadamente solidário, de modo que as únicas parcelas excluídas da base impositiva seriam aquelas previstas expressamente em lei. O Ministro Roberto Barroso (relator) e a Ministra Rosa Weber deram parcial provimento ao recurso. De início, o relator destacou que, embora vários dispositivos fizessem menção ao regime próprio e ao regime geral, seu voto estaria focado apenas no regime próprio dos servidores públicos... RE 593068/SC, rel. Min. Roberto Barroso, 4.3.2015. (RE-593068)</p>		
<p>SERVIDOR PÚBLICO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS – 2 O Ministro Roberto Barroso lembrou que o texto da Lei 9.783/1999 iniciara discussão para saber se somente estariam excluídas do cálculo as verbas taxativamente mencionadas naquele dispositivo (“numerus clausus”) ou, se além dessas, outras verbas não incorporadas aos proventos também estariam excluídas. A dirimir o debate, o STF, em sessão administrativa de 18.12.2002, teria firmado o entendimento no sentido de que as exceções contidas na lei não seriam taxativas e concluiu que a contribuição previdenciária do servidor público não poderia incidir sobre parcelas não computadas para o cálculo dos benefícios de aposentadoria. Nesse mesmo sentido teriam se seguido decisões das Turmas do STF. Idêntica orientação teriam adotado o CNJ e o CJF. Após a consolidação da jurisprudência do STF, a Lei 12.688/2012 teria inserido, dentre outros, os incisos X a XIX no § 1º do art. 4º da Lei 10.887/2004, para afastar da base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor público o adicional de férias, o adicional pelo serviço extraordinário e o adicional noturno, típicas parcelas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria. Essa seria a jurisprudência aplicada ainda antes da vigência da norma que assim o regulamentara. Apontou que os recolhimentos indevidos ora pleiteados seriam anteriores à LC 118/2005, entretanto, o ajuizamento da ação se dera em momento posterior à entrada em vigor da referida norma... RE 593068/SC, rel. Min. Roberto Barroso, 4.3.2015. (RE-593068)</p>		<p align="center">02 A 06 DE MARÇO DE 2015</p>

Continua...

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

 STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	INFORMATIVO STF Nº 776	DATA
<p>SERVIDOR PÚBLICO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS – 3 Em divergência, o Ministro Teori Zavascki negou provimento ao recurso. Lembrou que o regime previdenciário consagrado na Constituição, em especial após a EC 41/2003, que alterara o art. 40, § 4º, teria o caráter contributivo mas traria incorporado um princípio antes previsto apenas para o regime geral, que é o da solidariedade. Por força do princípio da solidariedade, o financiamento da previdência não teria como contrapartida necessária a previsão de prestações específicas ou proporcionais em favor do contribuinte. A manifestação mais evidente desse princípio seria a sujeição à contribuição dos próprios inativos e pensionistas...RE 593068/SC, rel. Min. Roberto Barroso, 4.3.2015. (RE-593068)</p>		<p>02 A 06 DE MARÇO DE 2015</p>
<p>CLIPPING DO DJE</p> <p>ADI N. 3.942-DF - RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA - EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 2º da lei n. 11.075/2004. Criação de cargos e funções gratificadas no ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. Possibilidade de fusão de projeto de lei em projeto de conversão de medida provisória em lei quando propostos pela mesma autoridade. A criação de cargos em comissão e de funções gratificadas impugnada foi acompanhada de estimativa de despesa e da respectiva fonte de custeio e não importa contrariedade aos princípios do concurso público e da proporcionalidade. Ação julgada improcedente. *noticiado no Informativo 773</p>		
<p>MED. CAUT. EM ADI N. 4.726-AP - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO - INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Toda vez que a norma atacada viabiliza dupla interpretação, cumpre adotar a teoria que revela o sentido harmônico com a Carta da República. BENEFÍCIO – SALÁRIO MÍNIMO. A referência ao salário mínimo contida na norma de regência do benefício há de ser considerada como a fixar, na data da edição da lei, certo valor, passando a ser corrigido segundo fator diverso do mencionado salário. EXECUTIVO – CRIAÇÃO DE ÓRGÃO – INICIATIVA. A iniciativa visando criar órgão no Executivo é deste último, não podendo resultar de emenda parlamentar. *noticiado no Informativo 774</p>		

Continua...

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

	<p align="center">INFORMATIVO STF Nº 776</p>	<p align="center">DATA</p>
<p>AG. REG. EM MS N. 32.061-DF - RELATOR: MIN. LUIZ FUX - EMENTA: Agravo regimental em mandado de segurança. Direito administrativo. Acórdão do TCU que determinou a exclusão de vantagem econômica reconhecida por decisão com trânsito em julgado (plano collor, 84,32%). Competência constitucional atribuída à corte de contas. Modificação de forma de cálculo da remuneração. Inocorrência de ofensa aos princípios constitucionais da coisa julgada, do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos. Agravo a que se nega provimento.</p>		
<p>ADI N. 2.433-RN - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO – CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE – ARTIGO 103, § 3º, DA CARTA DA REPÚBLICA. Ante a imperatividade do preceito constitucional, o papel da Advocacia-Geral da União é o de proteção à norma impugnada. ESTABILIDADE E EFETIVAÇÃO – NATUREZA. Descabe confundir a estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais da Carta de 1988 com a efetivação em cargo público. A primeira apenas viabiliza a permanência do servidor no cargo para o qual foi arrematado, sem direito a integrar certa carreira. A efetividade pressupõe concurso público. CARREIRA – INGRESSO. O ingresso em determinada carreira, mediante ocupação de cargo, depende de certame público – inconstitucionalidade dos parágrafos 3º, 4º e 6º do artigo 231 da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, com a redação imprimida pela Lei Complementar nº 174, de 7 de junho de 2000, do Estado do Rio Grande do Norte. LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – CARGOS DE ESCRIVÃO – ACUMULAÇÃO – OPÇÃO. Surge constitucional preceito a ensinar a escrivães de cartórios judiciais que acumulam as funções notarial ou de registro e ingressaram no cargo público por meio de concurso a opção pelo de técnico judiciário. Interpretação do § 2º do artigo 231 da Lei Complementar nº 165/99, com a redação imprimida pela Lei Complementar nº 174/2000, do Estado do Rio Grande do Norte, conforme à Carta Federal. *noticiado no Informativo 773</p>		<p align="center">02 A 06 DE MARÇO DE 2015</p>
<p>AG. REG. EM MS N. 25.678-DF - RELATOR: MIN. LUIZ FUX - EMENTA: Agravo Regimental em mandado de segurança. Direito administrativo. Proventos. Aposentadoria. Acórdão do tcu que determinou a exclusão de vantagem econômica reconhecida por decisão com trânsito em julgado (urp, 26,05%). Competência constitucional atribuída à corte de contas. Modificação de forma de cálculo da remuneração. Inexistência de ofensa aos princípios constitucionais da coisa julgada, do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos. Decadência. Inocorrência. Ampla defesa e contraditório. Ausência de violação. Agravo a que se nega provimento.</p>		

Continua...

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

 STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	INFORMATIVO STF Nº <u>777</u>	DATA
<p>PSV: COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS (ENUNCIADO 39 DA SÚMULA VINCULANTE) O Plenário, por maioria, acolheu proposta de edição de enunciado de súmula vinculante com o seguinte teor: “Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal”. Assim, tornou vinculante o conteúdo do Verbete 647 da Súmula do STF, acrescido da expressão “e do corpo de bombeiros militar”. Vencido o Ministro Marco Aurélio no que tange ao acréscimo da referida expressão, em razão da ausência de reiterados pronunciamentos sobre a matéria (CF, art. 103-A). PSV 91/DF, 11.3.2015. (PSV-91)</p>		09 A 13 DE MARÇO DE 2015
<p>PSV: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E SUJEIÇÃO PASSIVA (ENUNCIADO 40 DA SÚMULA VINCULANTE) O Plenário acolheu proposta de edição de enunciado de súmula vinculante com o seguinte teor: “A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo”. Assim, tornou vinculante o conteúdo do Verbete 666 da Súmula do STF. PSV 95/DF, 11.3.2015. (PSV-95)</p>		
<p>REPERCUSSÃO GERAL</p> <p>REPERCUSSÃO GERAL EM RE N. 778.889-PE - RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO</p> <p>EMENTA: Período de Licença-Maternidade. Servidoras Públicas. Equiparação entre gestantes e adotantes. Presença de Repercussão Geral.</p> <p>1. Constitui questão constitucional saber se a lei pode ou não instituir prazos diferenciados para a licença-maternidade concedida às servidoras gestantes e às adotantes, especialmente à luz do art. 227, § 6º, da CF/88.</p> <p>2. Repercussão geral reconhecida.</p>		

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

 STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	NOTÍCIAS STF	DATA
	<u>PGR QUESTIONA DISPOSITIVO QUE RESTRINGE DEFICIÊNCIA PARA CONCESSÃO DE JORNADA ESPECIAL A SERVIDOR</u>	23/03/2015
	<u>1ª TURMA REAFIRMA POSSIBILIDADE DA ACUMULAÇÃO DE APOSENTADORIAS NA ÁREA DA SAÚDE</u>	24/03/2015
	<u>INCORPORAÇÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA A PROVENTOS DE APOSENTADORIA É QUESTIONADA EM ADI</u>	24/03/2015
	<u>DECISÃO GARANTE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS FEDERAIS E CORREÇÃO PELO IPCA</u>	25/03/2015
	<u>PLENÁRIO DEFINE EFEITOS DA DECISÃO NAS ADIS SOBRE EMENDA DOS PRECATÓRIOS</u>	25/03/2015

RESENHA DE MATÉRIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

PERÍODO DE 23 A 27 DE MARÇO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

1) Passe o cursor sobre o número do ato para ter acesso ao link e ler o arquivo na íntegra.
2) Caso o Adobe Acrobat Reader não estiver instalado em seu computador, você poderá instalá-lo gratuitamente clicando no endereço: <http://www.adobe.com>

 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	JURISPRUDÊNCIA – 073	DATA
<p>Acórdão 471/2015 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Pessoal. Licença-prêmio. Tempo residual. A contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, dos períodos aquisitivos residuais de licença-prêmio ofende o art. 5º da Lei 8.162/91, que reserva esse tratamento aos períodos aquisitivos integralizados, e contraria o art. 7º, parágrafo único, da Lei 9.527/97, segundo o qual esses mesmos períodos residuais deveriam ser levados em conta para fins da aquisição do direito à licença-capacitação.</p> <p>Acórdão 484/2015 Plenário (Pedido de Reexame, Relatora Ministra Ana Arraes) Pessoal. Tempo de serviço. Licença para tratamento de saúde de pessoa da família. São considerados, para todos os fins, como de efetivo exercício os afastamentos, ocorridos a partir de 12/12/90, relativos à licença para tratamento de saúde de pessoa da família até o limite de trinta dias em cada período de doze meses, este contado da data da primeira licença gozada (art. 24, parágrafo único, Lei 12.269/10). O período da licença, com remuneração, que exceder a trinta dias será contado somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 103, inciso II, da Lei 8.112/90).</p>		<p>10 E 11 DE MARÇO 2015</p>